



§ 3º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§4º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devem continuar obedecendo ao horário de funcionamento que será das 06:00 às 19:00, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;

II - As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30, inclusive aos domingos.

III - As padarias poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 21:00;

IV - Aos domingos, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos considerados essenciais de 06:00 às 11:00 (mercantis e padarias);

§5º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 às 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Inciso I - Os salões de beleza poderão funcionar das 08:00 às 18:00.

§6º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início e execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, poderão funcionar com 100% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará às 08:00 e se encerrará às 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§ 7º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 27 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 2ª fase de retomada da economia, tais como: INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS 100%, Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno, ARTIGOS DE COURO E CALÇADOS 100%, CADEIA METALMECÂNICA E AFINS 100%, SANEAMENTO E RECICLAGEM 100%, CADEIA ENERGIA ELÉTRICA 100%, CADEIA DA CONSTRUÇÃO 100%, COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO 100% Agências de publicidade, marketing, edição e design, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO 100% Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100% Consultoria em TIC, software house, assistência técnica, ASSISTÊNCIA SOCIAL 100% Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento, ATIVIDADES RELIGIOSAS 50% Celebrações religiosas com 50% da capacidade, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará às 08:00 e se encerrará às 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§ 8º. As igrejas poderão funcionar em 50% dos seus membros, em horários alternados (Manhã e/ou noite) com reuniões com duração de até 02 (duas) horas em cada período. Fica expressamente proibida a abertura de escola e/ou classe para crianças no período das celebrações;

§ 9º. Restaurantes, lanchonetes e similares poderão abrir a partir das 06:00 às 23:00, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, sendo observado o limite de 50% da capacidade, também sujeitos a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

Artigo 4º. As academias poderão funcionar das 05:00hs até as 22:00hs de segunda a sábado, ficando observado os seguintes critérios:

Uso de máscara obrigatório;

Bebedouros deverão ser desativados por tempo indeterminado;

Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou disponibilização de sabão e água para lavagem das mãos;

Respeitar o distanciamento estabelecido, ou seja, de no máximo 2 metros;

Disponibilização de funcionário na entrada para fiscalizar a entrada e saída de clientes, inclusive, verificando se estão seguindo as normas estabelecidas;

Os proprietários das academias deverão trabalhar por horários pré-agendados, ficando o tempo de 1 (uma) hora para cada cliente e limitada a quantidade de no máximo 08 (oito) pessoas por hora marcada;

Após o término de cada hora pré-agendada o estabelecimento deverá realizar a limpeza dos maquinários com álcool 70%;

Fica desde já determinado que a Secretaria de Saúde através da equipe de vigilância em saúde notifique as academias existentes na cidade para que no prazo de 24hs do recebimento deste decreto remeta ao mesmo órgão localizado no Complexo Administrativo a forma como atuarão diante das determinações previstas neste decreto;

Quaisquer pessoa que se encontre nos espaços físicos da academia e apresente sintomas para o COVID-19, deverá o proprietário orientar que se retire e procure de imediato o pronto socorro.

Artigo 5º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Artigo 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Guthierre Pinheiro

Código Identificador:310F2D53

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.013/2020-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05, com sede na Rua 103, Lts. 14- 15- 16, Conjunto Gama – Icó/CE.

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R\$ 14.423,00 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, V DA LEI Nº 8.666/93.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 17 de agosto de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:BAD3902A

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 2020.08.17.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.013/2019-DL** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: **VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART. ART. 24, V, IV DA LEI Nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 14.423,00 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.10.302.0007.2.009.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 17 de Agosto de 2020.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C4549110

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Aviso de Licitação – Pregão nº 2020.09.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2020.09.01.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 17 de setembro de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de setembro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 01 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FDCB990E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA****PORTARIA Nº 010924/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **FRANCISCO ROGÊNIO GOMES DE ARAÚJO**, Portador do RG nº 90729171639 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 839.698.293-72, residente na Rua José Xandu, Nº 802 - Triângulo - Juazeiro Do Norte-CE, uma diária no valor de R\$ 170,00

(Cento e setenta reais) para o dia 03 de Setembro de 2020. O mesmo sairá desta secretaria para acompanhar a criança Maria Glória Batista para realização de uma avaliação completa e emissão de novo laudo médico na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 01 de Setembro de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5522B667

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA****PORTARIA Nº 010923/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora, **CICERA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 2000029042527 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 749.222.973-91, residente na Rua João Cândio Martins, nº 272 - Cirolândia- Barbalha - CE, 01 (uma) Diária no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 03 de Setembro de 2020. A mesma sairá desta secretaria para acompanhar a criança Maria Glória Batista para realização de uma avaliação completa e emissão de novo laudo médico na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 01 de Setembro de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AADBB2DB

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA****PORTARIA Nº010922/2020 BARBALHA, 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora, **MARIA EDILANIA TAVARES DOS SANTOS VELOZO**, portadora do RG nº 97029034933 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 969.437.343-34, residente na Avenida Dr Antônio Correia Saraiva, Nº 537 -Bela Vista - Barbalha - CE, 01